

REQUERIMENTO N° , DE 2020**(Do Sr. Mário Heringer)**

Requer informações ao Senhor Osmar Terra, Ministro de Estado da Cidadania, a respeito da execução de recursos vinculados por orçamento impositivo via emenda individual.

Requeiro a Vossa Excelência, ouvida a Mesa, com base no art. 50, §2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas ao Senhor Osmar Terra, Ministro de Estado da Cidadania, unidade orçamentária nº 55101, as seguintes informações a respeito da execução de recursos vinculados por orçamento impositivo via emenda individual:

- Como foram executados os recursos programados pela emenda individual nº 14050006, apresentada ao Orçamento Geral da União referente ao ano de 2019, de funcional programática número 10.55101.27.812.2023.5450.0031, para ação 5450 (Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer) e localizador 31 (Estado de Minas Gerais)?

JUSTIFICAÇÃO

Em 2015, foi sancionada a Emenda Constitucional nº 86, que acrescentou parágrafos ao artigo 166 da Constituição Federal, determinando que até 1,2% da Receita Corrente Líquida prevista no Projeto de Lei Orçamentária será aprovada por emenda individual, sendo obrigatória a execução orçamentária e financeira em montante de 1,2% da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior. Tal medida foi reconhecida como relevante e legítima em vista da possibilidade de aplicação do orçamento da União com maior efetividade de atendimento às demandas locais, haja vista a função da atividade parlamentar para representação da população brasileira. Com este novo texto, a Constituição transforma a execução desta modalidade de programação orçamentária em um dever do gestor público. Observamos, contudo, na situação relatada a seguir, uma aplicação de recursos inconsistente com relação à emenda apresentada, contrariando o princípio do orçamento impositivo.

A emenda nº 14050006, para Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer em municípios do estado de Minas Gerais, sob a funcional programática nº 10.55101.27.812.2023.5450.0031, modalidade 40, GND 4, foi indicada individualmente por este Deputado Federal com o montante de R\$750.000,00, dentre os quais são direcionados R\$ 238.750,00 para o Município de Matipó, R\$ 238.750,00 para o Município de Betim e R\$ 238.750,00 para o Município de Governador Valadares. Foi identificado através do SIOP que, sem maiores explicações, foi dado como impedido o valor de R\$ 477.500,00, referentes aos Municípios de Betim e de Governador Valadares. Entretanto, todos os contratos de repasse tiveram seus Planos de Trabalho aprovados (Proposta nº 7169/2019 – Betim, e Proposta nº 54675/2019 – Governador Valadares), mas não foram empenhadas.

Expressando a minha preocupação com o fiel cumprimento dos princípios que regem a aplicação do orçamento impositivo, constante do texto constitucional, e zelando pela harmonia entre os Poderes da República e as Unidades da Federação, requeiro ao Ministério elucidação sobre a situação relatada.

Sala das Sessões, em _____ de fevereiro de 2020.

Deputado **Mário Heringer**

PDT/MG